



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. **165/2019**
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº
6.679 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 6.679 de 05 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPAD será composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, observando os seguintes critérios:

I – Poder Público: 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representado a área governamental:

- 1. Secretaria Municipal de Saúde*
- 2. Secretaria Municipal de Educação*
- 3. Fundação Municipal de Ação Cultural*
- 4. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer*
- 5. Secretaria Municipal de Assistência Social*
- 6. Secretaria Municipal de Governo*
- 7. Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária*
- 8. Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social*

II – Sociedade Civil: 8 (oito) representantes, titulares e suplentes, de entidades municipais que executem políticas e ações relacionadas ao tema drogas ilícitas e entorpecentes, inscritas no COMPAD.

Parágrafo Único -
..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de Dezembro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 03/12/19
Evandro Proeiro
DIR. MAT. Nº 9477/12-8



PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROTOCOLO Nº 4387/19

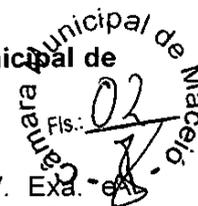
03 MES 12 ANO 19

ASSINATURA

MENSAGEM Nº. 080 MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Maceió,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de



Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "altera a redação do Art. 5º, da Lei nº 6.679 de 05 de julho de 2017", e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante a alteração na Lei nº 6.679 de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política e Ações sobre Drogas – COMPAD, que tem por finalidade incluir a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS, para compor o quadro dos representantes do Governo Municipal no referido Conselho.

A solicitação de inclusão da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social no COMPAD se justifica pela necessidade de sua participação nas ações de políticas públicas sobre drogas, como também, pelo fato que a mesma já fazia parte do Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 4.725 de 17 de junho de 1998, alterada por esta Lei nº 6.679 de 15 de julho.

Ante o exposto, cabe ressaltar que a Lei nº 6.679/2017 de 05 de julho de 2017, em seu Art. 1º estabelece paridade, sendo assim, havendo o aumento no numero de entidades da sociedade civil para 8 (oito), conforme alteração apresentada neste projeto.

Deste modo, considerando que a referida Secretaria já faz parte do COMPAD como "observadora", agora passará a compor definitivamente sua participação oficial no COMPAD.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

